

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001655/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023074/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.104167/2022-02
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.134545/2022-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE VICOSA E REGIAO, CNPJ n. 20.323.952/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores na Indústria da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Araponga/MG, Cajuri/MG, Canaã/MG, Coimbra/MG, Ervália/MG, Eugenópolis/MG, Guiricema/MG, Mirai/MG, Muriaé/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paula Cândido/MG, Porto Firme/MG, Rio Pomba/MG, Rodeiro/MG, Rosário da Limeira/MG, São Geraldo/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, Tocantins/MG, Tombos/MG, Ubá/MG e Viçosa/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO SOBRE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS TRABALHISTAS**

Considerando o extenso tempo gasto nas tratativas negociais para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho no âmbito deste corrente ano (2022);

Considerando o atraso das negociações para fechamento da referida Convenção Coletiva de Trabalho;

Considerando o longo caminho que as entidades sindicais percorreram para que a Convenção Coletiva de Trabalho pude ser negociada, até chegar ao ponto de transmissão para registro no Sistema do Ministério do Trabalho e Emprego;

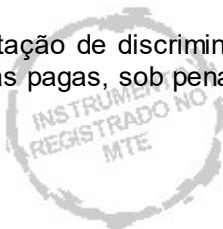
E, por fim, considerando a necessidade de retificação da Cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes para o âmbito do ano 2022, **OS SINDICATOS NEGOCIANTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, COM AS SEGUINTE PREVISÕES:**

DO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS TRABALHISTAS

Parágrafo primeiro: Levando-se em conta que a Convenção Coletiva de Trabalho somente foi registrada no Sistema Mediador em 16/03/2022, as partes retificam a Cláusula 12ª da CCT, passando a estipular que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de qualquer natureza trabalhista, devidas a partir do mês de janeiro de 2022, advindas das previsões dessa CCT, deverão ser pagas impreterivelmente até o 5º dia útil de JULHO/2022, juntamente com o salário da competência do mês de JUNHO/2022.

Parágrafo segundo: Todos os direitos trabalhistas **JÁ VENCIDOS**, previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagos até o 5º dia útil de JULHO/2022, juntamente com o salário da competência do mês de JUNHO/2022.

Parágrafo terceiro: É obrigatória a apresentação de discriminação das parcelas pagas no contracheque fornecido ao trabalhador a respeito das verbas pagas, sob pena de caracterização de salário compressivo, nos termos da Súmula 91 do TST.



Parágrafo quarto: Todas as rescisões contratuais realizadas sem considerar o reajuste previsto na CCT 2022 deverão ser refeitas, mediante TRCT complementar, até o 5º dia útil de JULHO/2022, devendo os empregadores obrigatoriamente notificar os empregado desligados para receberem a diferença, pagando-os preferencialmente em conta bancária de sua titularidade.

Parágrafo sexto: A falta de pagamento das diferenças salariais, ou da rescisão complementar, até o prazo estipulado (5º dia útil de JULHO/2022) implicará em multa no valor de um piso salarial da categoria, implicada ao empregador infrator e destinada ao empregado prejudicado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CÁUSULAS DA CCT

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da CCT registrada no MTE sob o número MG000861/2022, processo número 14022.134545/2022-49, cujo número de solicitação é MR010521/2022.

**JOSE HORTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE VICOSA E
REGIAO**

**RENATO FERREIRA MACHADO MICHEL
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SINTICONV**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO SINDUSCON MG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.